



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº113/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA JF DOS SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Praça Cívica 141- Bela Vista 38, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-20, RG n.º MG 3858148SSP, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **JF DOS SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, situada à Avenida João Manoel Gonçalves N.º 13, Bairro Residencial Geraldo Cruz, Cidade de Riacho dos Machados, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.928.656/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JOSE FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG 13.974.441SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 067.175.686.90, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º **081/2023**, Dispensa n.º **023/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Educação Municipal, compreendendo às seguintes atividades de seleção para escolha de candidatos ao provimento de cargo de diretor de escolas da Rede Municipal de Brasilândia de Minas, Conforme as seguintes etapas:

ETAPAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

O Processo Seletivo na fase de certificação por critério **de avaliação de desempenho e títulos** será realizado por Instituição Externa de forma a garantir sua lisura e transparência, e contará com as seguintes etapas:

I- REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA de conhecimento, de acordo com as competências listadas na BNC, Parecer/CP nº4 de 2021, de caráter classificatório e eliminatório

II - ANÁLISE DE TÍTULOS.

- A fase de análise de títulos será classificatória e não eliminatória.
- A graduação apresentada pelo candidato como quesito mínimo para ingresso no Processo Seletivo não poderá ser contada a nível de titulação.
- Somente será validada titulação que for condizente com a função almejada

2.1.1-Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- Prazo de entrega: Imediata ou de acordo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O objeto deste contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- Pelo objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE garantirá o Pagamento global ao CONTRATADO, o Valor Global R\$ 16.900,00, (dezesesseis mil e novecentos reais).

5.1.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

5.1.2- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.1.4- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº **02.07.01.12.361.1202.2060.3.3.90.39 – Ficha: 320.**

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal e também na sede da Empresa.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

9.1.5. Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.1. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

9.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.2.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

9.2.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

9.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas/MG, 26 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

JF DOS SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
JOSE FERNANDES DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kilia Carvalho B. de Almeida
RG: 13144437

Nome: Ana Paula M. Gomes
RG: MG-19.833.290.